



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1961, de 20 de junho de 1984, dispõe sobre a instalação de barracas coletivas nas praias do Município e dá outras providências.

O § 4.º do art. 4.º do referido diploma legal estabelece que o prazo das permissões ou das renovações termina, impreterivelmente, no dia 30 de março de cada ano.

Todavia, fomos procurados por várias associações esportivas, recreativas, assistenciais, de classe e entidades diversas, autorizadas a instalar as barracas, que solicitam que o mencionado prazo passe a ser até 31 de julho, após a temporada de férias, quando o movimento de munícipes e turistas aumenta consideravelmente nas praias.

Diante do exposto, e no intuito de atender a essa justa reivindicação da comunidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 62 /06

DOCUMENTO N.º 946 /06

Altera a redação do § 4.º do art. 4.º da **Lei n.º 1961/84**, que dispõe sobre a instalação de **barracas coletivas nas praias** do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 4.º do art. 4.º da Lei n.º 1961, de 20 de junho de 1984:

“Art. 4.º -

§ 4.º - O prazo das permissões ou das renovações termina, impreterivelmente, no dia 31 de julho de cada ano”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de junho de 2006


ROBERTO ROCHA



TEC0189/CK-AD_{er}